



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

DECRETO Nº 48/2022

SÚMULA: Nomeia os Membros do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -CMDRS**.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e do que mais dispõe a Lei nº. 08/2010. (constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural Sustentável. CMDRS

PRESIDENTE: REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Maysa Massumi Suguiyama

VICE-PRESIDENTE: REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES ORGÂNICOS

Antônio Carlos Bono Herrera

SECRETÁRIO EXECUTIVO: REPRESENTANTE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-

Tadeu Júlio de Souza

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Março de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (044) 429-1319 - CEP 87990-0000

SANCIONADO	
EM	05/05/2010
LEI	no 08/2010
PUBLI	06/05/2010

LEI Nº. 08/2010

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL de Diamante do Norte PR.

PUBLICAÇÃO	
Nº	15598
EM	06/05/2010

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, Prefeito Municipal de Diamante do Norte – PR, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter Deliberativo.

Art. 2º Ao Conselho de desenvolvimento rural sustentável CMDRS compete:

- a- Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável do município
- b- Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas Identificando os limites e as potencialidades do município
- c- Identificar as tendências sócio econômicas e culturais do município e micro região
- d- Elaborar e acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, definindo as diretrizes e prioridades.
- e- Discutir e definir as políticas públicas para o município visando o desenvolvimento rural
- f- Gerir os programas da União e Estado para a área rural devidamente conveniado com o município
- g- Elaborar o regimento interno do conselho as suas normas de funcionamento

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável fica Assim constituído:

- a- Um representante do Poder Executivo Municipal na representação da Secretaria municipal de Agricultura
- b- Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado ou associação de produtores onde houver.



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (044) 429-1319 - CEP 87990-0000

- c- Um representante de cada categoria representativa da organização dos agricultores do município.
- d- Um representante da Assistência técnica e Extensão Rural

§ 1º Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural sustentável, e seja aprovado pela maioria dos conselheiros.

§ 2º O conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao Desenvolvimento do Município

Art. 4º Os Membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando a sua participação como de interesse público.

Art.5º A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente e do secretário, periodicidade das reuniões e outras normas devem ser explicitados no regimento Interno a ser deliberado na primeira reunião do conselho.

Art. 6º Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do município e as legislações do Estado e da União

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2010.

PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se:
Francisco Mauricio Bono
Secretário Municipal da Administração



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.416/2015, de autoria do Deputado Goulart, propõe que a areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, recebam tratamento e assepsia periódicos, para descontaminação e combate de bactérias e verminoses, prevê regulamento para essa norma e dá prazo de 60 dias para sua entrada em vigor.

A proposição tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei nº 1.416/2015 expressa intenção de proteger as crianças que utilizam nossas praças e jardins para brincar, e inocentemente são expostas a um sem-número de riscos à saúde. Os tanques de areias, sem assepsia, podem ser contaminados com coliformes totais, coliformes fecais, a bactéria *Escherichia coli*, larva migrans cutânea (bicho geográfico), larva migrans visceral, hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavirose, alergias de pele e respiratórias, infecções bacterianas e verminoses. E, nessas condições, são utilizadas pelas crianças de menor idade, que a todo instante levam à boca suas mãos e objetos.

Preocupações semelhantes levaram outros governos a estabelecer parâmetros de controle para as areias em balneários. Há registro de iniciativas locais ou estaduais para monitoramento das areias de praias, como o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que realizou pesquisa sobre a qualidade da areia das praias no litoral paranaense, concluindo pela necessidade de um programa de limpeza e de emissão de boletins de qualidade alertando a população. A

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5741
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1416-A/2015



4

Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro exarou a Resolução nº 468/2010, que dispõe sobre a análise e divulgação de informações sobre as condições das areias das praias sob sua jurisdição.

O Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 14.366/2011, de autoria da Assembleia Legislativa, que incluiu a análise periódica da qualidade da areia das praias do litoral paulista, dos rios e das represas estaduais no monitoramento executado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB. Essas iniciativas atendem à recomendação do art. 8º da Resolução 274/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de que os órgãos ambientais procedam à avaliação das condições parasitológicas e microbiológicas da areia, para futuras padronizações nos moldes da mesma resolução (padronização essa ainda não realizada).

Mais simples ainda que controlar a contaminação em praias seria a vigilância sobre tanques de areia das praças e parques urbanos. A proposição entende que os aspectos técnicos de qualidade ambiental devem figurar em regulamentos, ao que as resoluções do CONAMA tão bem se prestam, podendo esse órgão estabelecer os parâmetros necessários, se o Poder Executivo assim o entender, nos moldes da Resolução 274/2000, que o faz desta forma para critérios de balneabilidade.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416/2015.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 1.416/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Herculano Passos, contra os votos dos Deputados Caetano, Carlos Marun e Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5741
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1416-A/2015



Julio Lopes - Presidente, Carlos Marun - Vice-Presidente, Alberto Filho, Caetano, Cícero Almeida, Dâmina Pereira, Herculano Passos, Hildo Rocha, João Paulo Papa, José Nunes, Leopoldo Meyer, Luizianne Lins, Marcos Abrão, Moema Gramacho, Valadares Filho, Genecias Noronha, Irajá Abreu e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5741
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1416-A/2015



